



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.486

de 4 / 12 / 89

Processo n.º 17.514

PROJETO DE LEI N.º 5.077

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza doação pecuniária ao Poder Judiciário, destinada à instalação de nova vara cível e do Juizado Informal de Conciliação, e autoriza crédito adicional especial correlato.

Arquive-se

Manfredi
Diretor

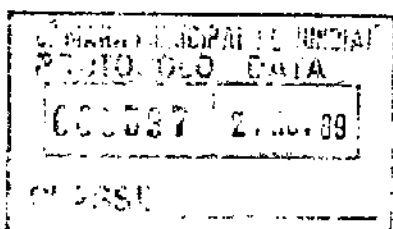
28 / 12 / 89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 2
Proc. 1754
@

OF. GP. L. nº 770/89



Jundiá, 27 de novembro de 1989.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei que versa sobre doação de verba, destinada às instalações - da 5ª Vara Cível, Cartório do 5º Ofício de Justiça e Cartório do Juizado Informal de Conciliação da Comarca de Jundiá. --

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17514 NOV89 81325

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E AS SEQUINTES COMISSÕES:

CJR - CEFO

[Signature]
Presidente
30/11/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
30/11/89

PROJETO DE LEI Nº 5.077

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Poder Judiciário a importância de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) destinada às instalações da 5a. Vara Cível, Cartório do 5º Ofício de Justiça e Cartório do Juizado Informal de Conciliação da Comarca de Jundiáí.

Art. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Chefe de Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional especial no valor de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

JUSTIÇA! Razão de ser do próprio Direito. E tão elevado era o grau em que os Romanos a consideravam que Ul - piano, arguindo-a de virtude, a definia como: "constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuere" (vontade constante e - perpétua de dar a cada um o que é seu).

E, como virtude que nos faz dar aos homens o que lhes é devido, chegamos ao conceito de Cícero que assim reza va: "a impulsão firme e consciente para o bem".

Entre os povos organizados, a justiça é o - próprio fundamento dos poderes públicos, e, neste aspecto esta - Administração encontra-se voltada ao amparo da coletividade Jun - diaiense que, não raras vezes, nos caminhos da vida se vê diante da necessidade de clamar pelo Direito.

Grande é o desenvolvimento desta cidade, o que culmina por gerar problemas, e o atendimento às necessidades mais premente, não pode ser relegado a segundo plano.

Urge, pois, que o Poder Público não fique - alheio à solicitação que nos foi formulada pelo Poder Judiciário desta Comarca relativo ao auxílio, em pecúnia, destinado às ins - talações da 5ª Vara Cível, Cartório do 5º Ofício de Justiça e - Cartório do Juizado Informal de Conciliação.

Veja-se que, maior impulso será desenvolvido pela Justiça local, o que, indubitavelmente, culminará em maior celeridade na solução das demandas judiciais.



Isto posto e justificado o interesse público com que se reveste a presente propositura, permanecemos na certa de poder contar com o apoio dos Nobres Edis para sua integral aprovação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

accg.-

II — especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III — extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º — Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º — Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º — Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44 — Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 — Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.²¹

Art. 46 — O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Amorfini
Diretor Legislativo

30/11/89

*



PARECER Nº 542

PROJETO DE LEI Nº 5.077

PROC. Nº 17.514

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei autoriza doação pecuniária ao Poder Judiciário, destinada à instalação de nova vara cível e do Juizado Informal de Conciliação, e autoriza crédito adicional especial correlato.

A propositura vem justificada as fls. 4/5, e instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório,

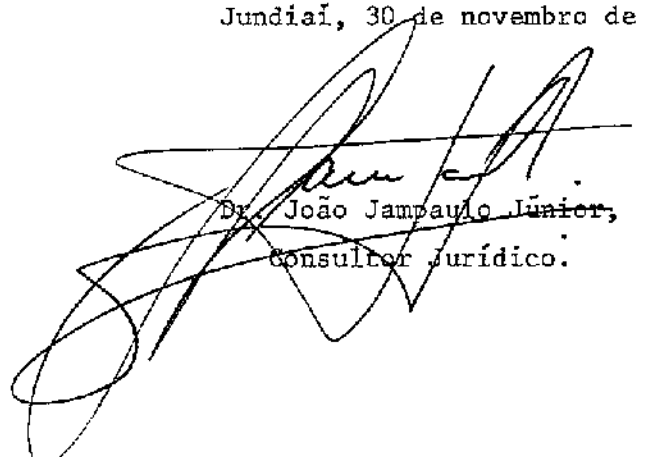
PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal - quanto à iniciativa e à competência, e atende ao disposto no art. 24, inc. IV, c/c art. 27, § 1º, n.1 da L.O.M.
2. A matéria é de natureza legislativa, e se encontra em conformidade com a lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, inc. II.
3. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
5. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 30 de novembro de 1989.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

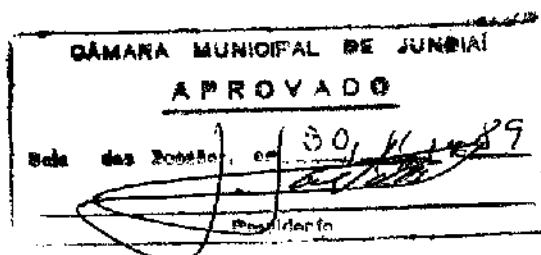
*

jjj.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.034

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.077, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza doação pecuniária ao Poder Judiciário, destinada à instalação de nova vara cível e do Juizado Informal de Conciliação, e autoriza crédito adicional especial correlato.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.077, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 30.11.89

ARIOVALDO ALVES

rrfs

315x430 mm

SC



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
39a. SO.	22.2	P. Da Fós	Ariovaldo Alves		30.11.89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI N. 5 077, do P. MUNICIPAL -

O SR. ARIOVALDO ALVES (membro-Relator) Sr. Presidente.
Srs. Vereadores. Projeto de Lei n. 5 077, do Prefeito Municipal
que autoriza doação pecuniária ao Poder Judiciário destinada
à instalação de nova Vara Cível e do Juizado Informal de Conci-
liação e autoriza crédito adicional correlatã. O Projeto do
ponto de vista legal é de iniciativa do Chefe do Executivo Mu-
nicipal, sendo também de sua competência. Nada havendo, portan-
to que impeça a sua transição, do ponto de vista legal. - Pela
aprovação.

PARECER PELA APROVAÇÃO.

Acompanham o parecer do Relator: João Carlos Lopes, Ari Castro
Manoel Filho, Erazo Martinho, Oraci Gotardo, ad hoc.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 39a.S0.	Rodizio 22.4	Taquigrafo, P.Da Pos	Orador Eraze Martinho	Aparteante	Data 30.11.89
-------------------	-----------------	-------------------------	--------------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMEN-
ENTOS AO PROJETO DE LEI n. 5 077, P.MUNICIPAL. -

O SR.ERAZE MARTINHO (membro-Relator) Sr.Presidente.
Srs.Vereadores. Projeto de Lei 5 077, do Executivo Municipal que autoriza doação pecuniária ao Poder Judiciário destinada à nova Vara Cível a ser inaugurada e do Juizado Informal de Conciliação, e abre crédito especial correlato, tem justificativa e vem devidamente instruído. Especifica em seu art. 2º: "para o cumprimento do que dispõe o art. anterior, fica autorizado o Chefe do Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional especial no valor de cem mil cruzados novos", portanto indica a fonte de recursos e não existe portanto que comprometa a sua tramitação. Gostaria apenas de solicitar o Prefeito pela iniciativa, porque a 5a.Vara Cível é uma exigência da comunidade e ao mesmo tempo anotar no Relatório, no Parecer, que assim como encontrou com mil cruzados para esta justa causa, poderia o sr.Prefeito ter encontrado outros cem mil para dobrar as subvenções que fez às entidades assistenciais, cujo total foi tão grande, montou a cento e três mil cruzados. Mas, de qualquer maneira, não existe objeção e acho que a verba suplementada vem a serviço de uma grande reivindicação da sociedade jundiaense, que é a 5a.Feira Cível e a Juizado Informal de Conciliação. O Parecer é favorável e pediria que consultasse os demais membros da comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Jaime Leone, Francisco de Assis Poço, ad hoc, Antonio A.Giarretta, ad hoc, José Crupe, ad hoc.

* APROVADO O PARECER.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 12
Proc. 17.514
[Signature]

OF. PM. 12.89.09.

Proc. 17.514

Em 19 de dezembro de 1989

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Para a distinta análise de V.Exa., estamos encaminhando, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.660 do PROJETO DE LEI Nº 5.077, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro último.

A V.Exa. renovamos, mais, as nossas saudações.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 5.077

AUTÓGRAFO Nº 3.660

PROCESSO Nº 17.514

OFÍCIO P.M. Nº 12/89/09

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/12/89.

ASSINATURA:

Laerte de Aguiar

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

W. L.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27/12/89.

W. L.

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 14
Proc. 17514
Alu

OF. GP.L. nº 799/89

Processo nº 27.312/89

Jundiaí, 4 de dezembro de 1989.

JUNTE-SE.

EX
Expediente

Senhor Presidente:

[Signature]
Presidente
07-12-89

Permitimo-nos encaminhar-lhe o original do Projeto de Lei nº 5.077, bem como cópia da Lei nº 3.486, promulgada nesa data, por este Executivo.

Na oportunidade, vimos renovar-lhe os nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

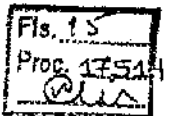
amst.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

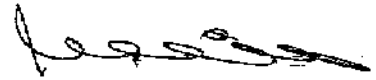
GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 4.12.1989

Proc. 17.514

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de -
Jundiaí, PROMULGO a seguinte
Lei:


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.660

(Projeto de Lei nº 5.077)

Autoriza doação pecuniária ao Poder Ju-
diciário, destinada à instalação de no-
va vara cível e do Juizado Informal de
Conciliação, e autoriza crédito adicio-
nal especial correlato.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-
va:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao
Poder Judiciário a importância de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos)
destinada às instalações da 5ª Vara Cível, Cartório do 5º Ofício de Justi-
ça e Cartório do Juizado Informal de Conciliação da Comarca de Jundiaí.

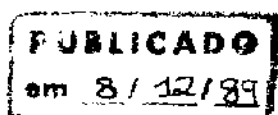
Art. 2º Para o cumprimento do que dispõe o artigo ante-
rior, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal
de Finanças um crédito adicional especial no valor de NCz\$ 100.000,00 (cem
mil cruzados novos).

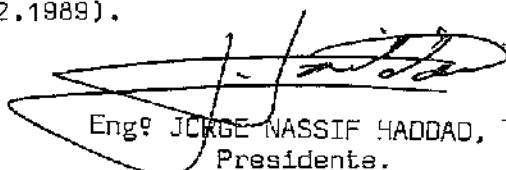
Parágrafo único. O valor do presente crédito será cober-
to com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Fede-
ral 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de dezembro de
mil novecentos e oitenta e nove (1º.12.1989).

215 x 315 mm
FSV




Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

LEI Nº 3486, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989

Autoriza doação pecuniária ao Poder Judiciário, destinada à instalação de nova vara cível e do Juizado Informal de Conciliação, e autoriza crédito adicional especial correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1.989, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Poder Judiciário a importância de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruza - dos novos) destinada às instalações da 5ª Vara Cível, Cartório - do 5º Ofício de Justiça e Cartório do Juizado Informal de Conciliação da Comarca de Jundiáí.

Art. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria - Municipal de Finanças um crédito adicional especial no valor de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos).

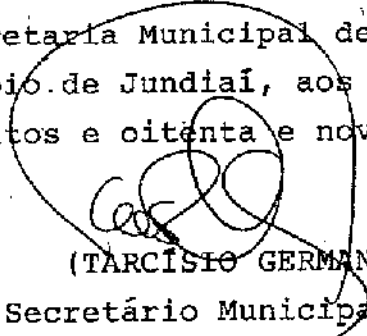
Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II, da - Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na. -

10M - 05.12.89

LEI Nº 3486, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1989

Autoriza doação pecuniária ao Poder Judiciário, destinada à instalação de nova vara cível e do Juizado Informal de Conciliação, e autoriza crédito adicional especial correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar ao Poder Judiciário a importância de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos) destinada às instalações da 5ª Vara Cível, Cartório do 5º Ofício de Justiça e Cartório do Juizado Informal de Conciliação da Comarca de Jundiaí.

Art. 2º — Para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças um crédito adicional especial no valor de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos de oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

